



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.659**

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes, e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

**Apelação Cível nº 0070408-69.2020.9.21.0002**

Apelante. Sd. Rafael Silveira Antunes

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conceder provimento a este recurso de apelação para, reformando a sentença vergastada, determinar a imediata reintegração do ex-servidor Rafael Silveira Antunes aos quadros da Brigada Militar, determinando, porém, que os efeitos desta decisão na seara administrativa sejam considerados da data de interposição desta medida judicial, 17 de julho de 2020, eis que, não obstante o ato de exclusão do apelante tenha ocorrido em 12 de julho de 2017, o mesmo permanecer inerte por mais de três

anos, em omissão que não pode resultar em ônus à administração pública. Assim, afastando o valor dado à causa (Eve 6) e, ainda, considerando os vetores contidos no artigo 85, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, fixo os honorários sucumbenciais em 15%, a serem apurados em liquidação de sentença. Absteve-se de votar o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum por não ter participado do julgamento realizado na sessão ordinária virtual do dia 22/03/2021, em virtude do período regulamentar de férias. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

#### **Correição Parcial nº 0090024-02.2021.9.21.0000**

Requerente: Alexandre Jardim Noronha

Requerido: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, dar provimento à correição parcial, para determinar que, à luz do disposto nos arts. 427 e 428 do CPPM, o interrogatório do réu seja realizado em audiência apartada, após a oitiva das testemunhas e da realização da fase de diligências, vencida a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, que julgava improcedente esta correição parcial, de modo a permitir que a digna magistrada da Auditoria de Passo Fundo proceda à inauguração do prazo do artigo 427 do CPPM, mesmo após o interrogatório do requerente.

#### **Correição Parcial nº 0090027-54.2021.9.21.0000**

Requerente: Rodrigo da Silveira Silva

Requerido: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, conhecer da correição parcial criminal e, no mérito dar provimento ao pleito da Defensoria Pública, a fim de, deixando expressamente prequestionados os arts. 417, 427 e 428, do CPPM, determinar, em harmonia ao paradigmático TJM/RS, ‘CPR-CR nº 0090022-32.2021.9.21.0000, Rel. Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, plenário, j. 28/04/2021’, que o juízo *a quo* designe/apraze, em atos apartados, as solenes audiências para a realização, a um, ‘das oitivas/inquirições das eventuais vítimas e testemunhas acusatórias’, a dois, ‘das oitivas/inquirições das eventuais testemunhas defensivas’ e, a três, só depois do cumprimento ao prazo do art. 427 do CPPM, ‘dos interrogatórios dos réus’, para, por derradeiro desta justa ordem ritualística, realizar a ‘fase de alegações escritas’, tal qual é a previsão do art. 428

do CPPM, vencida a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, que julgava improcedente esta correção parcial, de modo a permitir que a eminente magistrada da Auditoria de Passo Fundo proceda à inauguração do prazo do artigo 427 do CPPM, mesmo após o interrogatório do requerente.

**Correção Parcial nº 0090061-29.2021.9.21.0000**

Requerente: Samuel Curtinaz de Freitas

Requerido: Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, dar provimento à correção parcial, para determinar que, à luz do disposto nos arts. 427 e 428 do CPPM, o interrogatório do réu seja realizado em audiência apartada, após oitiva das testemunhas e da realização da fase de diligências, vencida a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, que julgava improcedente esta correção parcial, de modo a permitir que a eminente magistrada substituta da 2ª Auditoria proceda à inauguração do prazo do artigo 427 do CPPM, mesmo após o interrogatório do requerente.

**Embargos de Declaração em *Habeas Corpus* Cível nº 0090013-70.2021.9.21.0000**

Embargante: Sd. Gabriel Porciúncula dos Santos

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desacolher os embargos de declaração, revogando a decisão monocrática constante do evento 40, que determinou a suspensão do cumprimento da sanção disciplinar do paciente. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

**Agravo de Instrumento nº 0090062-14.2021.9.21.0000**

Agravante: Diego dos Santos Pereira

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, cassando-se a liminar anteriormente concedida.

**Correição Parcial nº 0090081-20.2021.9.21.0000**

Requerentes: Maira de Moura Silva, Marcos Vinicius Oliveira de Oliveira e Karibe Rodales Alarcon Alves

Requerido: Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conhecer da correição parcial criminal e, no mérito, reconhecendo o *error in procedendo a quo*, dar parcial provimento ao respectivo pleito da defesa, para que seja parcialmente deferido o pedido de diligências a fim de que sejam juntados aos autos os antecedentes policiais e judiciais, no tocante às Comarcas de Viamão, Alvorada e Porto Alegre/RS, de Luís Cláudio Felício da Silva e Thiago Adriano Santos Centeno.

**Apelação Criminal nº 0070229-75.2019.9.21.0001**

Apelante: Sgt. Christian Adriano Moura Bittencourt

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação criminal, a fim de manter sentença condenatória de piso.

**Apelação/Remessa Necessária nº 0070426-24.2019.9.21.0003**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Cristiano de Moraes Reis

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento a este recurso de apelação, mantendo hígido o pronunciamento judicial de primeiro grau, razão pela qual majoro a verba sucumbencial, para 20% sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil.

**Apelação/Remessa Necessária nº 0070451-37.2019.9.21.0003**

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Cristiane de Azambuja Silva

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento a este recurso de apelação manejado pelo Estado do Rio Grande do Sul, mantendo hígida a sentença vergastada, majorando a verba sucumbencial, para estabelecê-la

em 20% (vinte por cento) calculados sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85 do CPC.

**Apelação Criminal nº 0070254-79.2019.9.21.0004**

Apelante: Sd. Alcemir Rodrigues da Silva

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: Retirado de pauta.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 18h10min, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**